

TERMO DE CONTRATO N.º 10/08

Processo Administrativo n.º 07/10/53.944

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Modalidade: Pregão Presencial n.º 173/2007

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, devidamente representado e a empresa STANDARD COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.968.792/0001-63, doravante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente do Pregão Presencial nº 173/2007, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de reprografia em preto e branco, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I - Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento dos equipamentos e de sua efetiva operacionalização, formalizado através de Ordem de Serviço Global, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações.



SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** A prestação dos serviços de reprografia, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I Projeto Básico, que passam a fazer parte integrante deste instrumento e nas condições estabelecidas no mesmo.
- **2.2.** Horário de funcionamento: das 8:00 às 18:00 horas, ininterruptamente, de $2^{\underline{a}}$ a $6^{\underline{a}}$ feira;
- **2.3.** As cópias serão produzidas mediante solicitação através de requisição própria, fornecida pela **CONTRATADA**, segundo modelo da Prefeitura;
- **2.4.** Não serão aceitos equipamentos cuja fabricação tenha sido suspensa. Será exigida a certificação do fabricante para os modelos utilizados. No caso de ocorrer a interrupção da fabricação de determinado equipamento durante o prazo contratual, o mesmo deverá ser substituído mediante simples pedido da **CONTRATANTE**;
- **2.5.** Os equipamentos que, num período de seis meses consecutivos, apresentarem necessidade de manutenção de qualquer espécie, implicando na sua desativação temporária, deverão ser substituídos a pedido do **CONTRATANTE**;
- 2.6. Toda e qualquer necessidade de manutenção dos equipamentos deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação pela CONTRATANTE, sendo os equipamentos reparados (ou substituídos) no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- **2.7.** A empresa **CONTRATADA** deverá se encarregar do fornecimento de todos os insumos (toner, cilindros, revelador, etc), incluindo papel no formato A4;
- 2.8. A empresa CONTRATADA deverá manter durante o contrato um funcionário (supervisor), apto a responder pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE por eventuais problemas de abastecimento, manutenção, re-alocação de equipamentos,



etc;

- 2.9. Durante o cumprimento do contrato, caso haja demora na execução diária dos serviços nas Centrais, com a ocorrência freqüente de filas de espera, a empresa CONTRATADA obriga-se a redimensionar a sua prestação de serviços, aumentando o número de equipamentos ou substituindo-os por outros de melhor desempenho;
- **2.10.** Descrição dos equipamentos: conforme Tabela 1 anexa;
- **2.11.** Configuração das Centrais e dos serviços descentralizados: conforme Tabela 2 anexa.

TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os n.ºs. conforme fls. 30/36 do Processo:

SMA	031000.03130.04.122.2002.4188.01.3.3.90.39.83.100-000
SMS	081000.08110.10.122.2002.4188.01.3.3.90.39.83.100-000
SMCTAIS	091100.09120.08.122.2002.4189.01.3.3.90.39.83.100-510
SMC	111000.11110.04.122.2002.4188.01.3.3.90.39.83.100-000
SMEL	221000.22110.04.122.2002.4188.01.3.3.90.39.83.100-000
SME	071000.07110.12.122.2002.4188.01.3.3.90.39.83.220-000
SME	071000.07110.12.122.2002.4188.01.3.3.90.39.83.210-000

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



QUARTA – DOS PREÇOS

- **4.1.** Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** a um recebimento mensal, sendo que o valor unitário da cópia será de R\$ 0,06 (seis centavos).
- **4.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 369.360,00 (trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta reais).
- **4.3.** Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais da atividade, tributos relativos a prestação de serviços (ISSQN e GPS), inclusive manutenção dos veículos, combustível, motoristas, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA - DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente (mês comercial) por meio de relatórios de medição e das requisições aprovadas, e entregue ao Departamento Central de Compras DCC SMA.
- **5.2.** A medição deverá ser entregue ao Departamento Central de Compras DCC SMA até o 10° (décimo) dia útil do mês subseqüente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento.
- **5.3.** A medição não aprovada será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- **5.4.** A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.
- 5.5. Na hipótese de não pronunciamento do Departamento Central de Compras DCC
 SMA quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a



medição.

- **5.6.** Aprovada a medição, a **CONTRATADA** deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.
- **5.7.** Após a aprovação da medição, a **CONTRATADA** apresentará a fatura correspondente ao Departamento Central de Compras DCC SMA com o valor mensal devido, o qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.
- **5.8.** A fatura não aprovada pelo Departamento Central de Compras DCC SMA será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 5.7, a partir da data de sua reapresentação.
- **5.9.** A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.
- **5.10.** O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das faturas no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.
 - **5.10.1.** O **CONTRATANTE** reterá na fonte as parcelas de ISSQN e GPS correspondente a cada Fatura, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.
- **5.11.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS.

SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O **CONTRATANTE**, por meio do Departamento Central de Compras – DCC - SMA, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**,



sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

- **6.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado a Departamento Central de Compras DCC SMA, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- **6.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.
- **6.4.** A fiscalização do estado físico do(s) equipamentos(s) utilizado(s) na prestação dos serviços será feita pelo Departamento Central de Compras DCC SMA, que vistoriará os mesmos, sempre que julgar necessário.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - **7.1.1.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia do comprovante da sua inscrição cadastral Municipal como prestadora de serviços ou como substituta tributária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento contratual, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;
- **7.2.** Providenciar a instalação dos equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" para início de cada etapa de implantação;
- **7.3.** Manter os equipamentos em perfeitas condições de operação, substituindo todas as partes e peças desgastadas pelo uso normal;



- **7.4.** Manter pessoal habilitado tecnicamente, em número necessário para a perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato, devendo os mesmos estarem vinculados contratualmente à **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente;
- **7.5.** Fazer cumprir, pelo seu pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, através de recomendações ou de instruções escritas;
- **7.6.** Prestar todas as informações técnicas necessárias ao **CONTRATANTE** para a execução da instalação elétrica na qual será ligado o equipamento;
- **7.7.** Providenciar o transporte e instalação dos equipamentos que, a pedido do **CONTRATANTE**, necessitarem modificar o local de funcionamento;
- **7.8.** Fornecer todos os equipamentos, conforme especificado no Projeto Básico, material de consumo, tais como cilindro fotorreceptor, revelador, cartucho de cópias, cartucho de toner, tela de limpeza e material de consumo em geral, papéis nos formatos A4 exigidos para a execução dos serviços;
- **7.9.** Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias os equipamentos previstos neste contrato, por outros de características idênticas, quando os mesmos, por quaisquer defeitos técnicos ou mecânicos não entrarem em operação no prazo da assistência técnica;
- **7.10.** Na hipótese do item anterior, se houver necessidade, a **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços de reprografia, em outro local, neste município, por sua conta e risco e no prazo a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**;
- **7.11.** Substituição de qualquer empregado indicado pelo **CONTRATANTE** se sua permanência for considerada inconveniente pela Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas;



7.12. Indicar um supervisor, integrante de seu quadro de empregados, apto a responder junto ao **CONTRATANTE** por eventuais problemas de abastecimento, manutenção, re-alocação de equipamentos, etc;

7.13. Utilizar os equipamentos instalados nas centrais de reprografia do Município de Campinas para atendimento exclusivo do mesmo;

7.14. Havendo prorrogação, após decorridos 24 (vinte e quatro) meses de vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição dos equipamentos por novos, de características iguais ou superiores;

7.15. Durante a execução do contrato, caso haja demora na execução diária dos serviços nos equipamentos centralizados, com a ocorrência freqüente de filas de espera, a **CONTRATADA** obriga-se a redimensionar a sua prestação de serviços, aumentando o número de equipamentos ou substituindo por outros de melhor desempenho;

7.16. Substituir, a pedido do **CONTRATANTE**, os equipamentos que, num período de 06 (seis) meses consecutivos, apresentarem necessidade de manutenção de qualquer espécie, implicando na sua desativação temporária;

7.17. Atender a toda e qualquer necessidade de manutenção dos equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação pelo **CONTRATANTE**, tendo que entregar os equipamentos reparados ou substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

7.18. Assistência técnica na cidade de Campinas/SP, sob sua responsabilidade direta (pessoalmente) ou indireta (delegada a um representante devidamente credenciado, sub-contratado ou o próprio fabricante do equipamento), para atendimento aos órgãos municipais, no local onde estiver instalado o equipamento, em horas e dias úteis.



OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- **8.1.1.** fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pelo Departamento Central de Compras DCC SMA.
- **8.1.2.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos operacionais, pertinentes à prestação dos serviços;
- **8.1.3.** Executar e manter a instalação elétrica, na qual será ligado o equipamento, dentro dos padrões técnicos especificados pela **CONTRATADA**, bem como obedecer às condições ambientais e de espaço recomendadas, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação;
- **8.1.4.** Fornecer o mobiliário necessário para a execução dos serviços nas centrais (mesas, cadeiras, armários etc.), salvo os específicos para a instalação e bom funcionamento dos equipamentos;
- **8.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos.

NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. E vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

DÉCIMA - DO PESSOAL

- **10.1.** O pessoal em serviço deverá:
 - **10.1.1.** Apresentar condições de saúde compatíveis com as exigências legais;
 - **10.1.2.** Trabalhar devidamente identificados com crachás funcionais, onde conste o seu nome e o da empresa **CONTRATADA**;



10.1.3. Ser habilitado e treinado para executar os serviços objeto do presente contrato.

10.2. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:
 - 11.1.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
 - 11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), calculada sobre o valor da fatura, por hora de atraso, até o 5º dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3;
 - 11.1.3. Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
 - 11.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;



- 11.1.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.
- **11.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.
- 11.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 11.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.
- 12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui

estabelecidas no valor de R\$ 18.468,00 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e oito

reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto

à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do item 13 do edital do Pregão

Presencial nº 173/2007.

13.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do

Contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos

experimentados.

13.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a

CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com

antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a

manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

13.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações

assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada

monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do

interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do

Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr.

Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços mensais serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a

contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes e dar-se-ão com a aplicação

da fórmula abaixo:

 $PR = P_0 X (IPCA-Total_1 / IPCA-Total_0)$

Sendo:

PR = Preço mensal reajustado;

P₀= Preço mensal inicial;



IPCA-Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

 i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

14.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

14.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

14.2.2. Na hipótese de solicitação de revisão, pela CONTRATADA, dos preços contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.2.3. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será deferida após a análise técnica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços



realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

- 14.2.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços contratados estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.
- 14.2.5. O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.
- 14.2.6. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços contratados pelo CONTRATANTE, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômicofinanceiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.
- 14.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO

16.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 173/2007, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 07/10/53.944, em nome da Secretaria Municipal de Administração.

DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO **EDITAL E À PROPOSTA**

17.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento



convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 311/314 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO

19.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 de janeiro de 2008.

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração

STANDARD COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E **EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA**

Representante Legal: Max Stewers Oliveira RG n.º 16.153.034 SSP/SP CPF n.º 115 117 428 - 95